

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 543, DE 2003 (Apenso o PL 1.697, de 2003)

Altera a lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências”.

Autor: Deputado João Mendes de Jesus

Relator: Deputado Jofran Frejat

Vista: Deputado Pastor Manoel Ferreira

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PASTOR MANOEL FERREIRA

O projeto principal cria campanhas a respeito de planejamento familiar por meio de todas estratégias existentes. Ele prevê que estas campanhas sejam promovidas e executadas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, observadas as normas gerais de planejamento familiar. Determina que o Sistema Único de Saúde estabeleça, anualmente, temas e cronogramas das campanhas, especialmente no que respeita à esterilização voluntária.

O art. 2º altera o art. 7º da Lei 9.263, no sentido de facultar a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas campanhas, ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que sejam autorizadas, fiscalizadas e controladas pelo órgão de direção nacional do SUS.

Já o Projeto de Lei nº 1.697, de 2003, do Deputado Geraldo Resende, altera o art. 5º da Lei do planejamento familiar, implementando no sistema educacional estratégias para prover informação técnica e científica que assegure o livre exercício do planejamento familiar. Prevê a dispensação gratuita de métodos inexistentes na rede através de contratos e convênios a serem firmados com estabelecimentos comerciais. O pagamento obedecerá ao pactuado nas Comissões Intergestoras. A esta iniciativa foram apresentadas duas emendas. A primeira define métodos obrigatórios a oferecer e a segunda suprime parágrafos da proposta.

Apresentou Relatório o ilustre Deputado Jofran Frejat. Em seu arrazoado, reconhece a importância do acesso a informações e meios relacionados ao planejamento familiar, levando ao equilíbrio das famílias. No entanto, salienta que as normas legais que vigoram hoje em dia já estabelecem o desenvolvimento de ações educativas e de informação a contento. Alega, ainda, não haver meio de coagir entidades privadas a aderirem à campanha como propõe.

Desejamos manifestar nossa plena concordância com o posicionamento adotado pelo Deputado Relator. Se a lei discriminasse todos os procedimentos e os detalhes técnicos de cada ato a realizar, a legislação seria de uma extensão inestimável. Acompanhamos sua postura de considerar suficientes as determinações em vigor, tanto constitucionais quanto da Lei 9.263, de 1996, quanto das normas exaradas pelo Poder Executivo. Compartilhamos o ponto de vista de que a lei deve se revestir do caráter de generalidade.

Assim sendo, manifestamos nosso posicionamento alinhado à manifestação do Relator, Deputado Jofran Frejat, que opinou pela rejeição das duas iniciativas, acompanhando seu voto contrário.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Pastor Manoel Ferreira